



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Edital 002/2020

O Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, 51, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.621/0001-45 representado pelo Prefeito Municipal em seu mandato e funções, Senhor Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - Convocar toda a população de Campo Bonito, em especial o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social a se realizar no dia **30 de Julho de 2020**, no Clube do Vovô, situado a Rua Sete Quedas, com inicio as 10h00min.

Art 2º - Audiência referente ao primeiro e segundo trimestre de 2020.

Art 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito, 16 de Julho de 2020.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito

Antonio Carlos Dominiak
CPF 476.399.549-91
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Edital 002/2020

O Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, 51, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.621/0001-45 representado pelo Prefeito Municipal em seu mandato e funções, Senhor Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Convocar toda a população de Campo Bonito, em especial o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA, para a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social a se realizar no dia **30 de julho de 2020**, no Clube do Vovô situado a Rua Sete Quedas, com inicio as 10h00min.

Art 2º - Audiência referente ao primeiro e segundo trimestre de 2020.

Art 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito-PR, 16 de Julho de 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito

Antonio Carlos Dominiak
CPF: 476.390.540-43
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Edital 002/2020

O Poder Executivo do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, com sede à Rua Getúlio Vargas, 51, inscrito no CNPJ sob nº. 80.869.621/0001-45 representado pelo Prefeito Municipal em seu mandato e funções, Senhor Antonio Carlos Dominiak, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art 1º - Convocar toda a população de Campo Bonito, em especial o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, para a Audiência Pública da Secretaria Municipal de Assistência Social a se realizar no dia **30 de Julho de 2020**, no Clube do Vovô, situado a Rua Sete Quedas, com inicio as 10h00minhs.

Art 2º - Audiência referente ao primeiro e segundo trimestre de 2020.

Art 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Bonito, 16 de Julho de 2020.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito
Antonio Carlos Dominiak
CNPJ 80.869.621/0001-45
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS DOMINIAC
PREFEITO MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE
Campo Bonito

PROCESSO Nº 38/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 78 de 02/06/20, sobre o Processo de Licitação nº 38/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Documento.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VL. Extenso
ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS	85.477.586/0001-32	44.046,94	Quarenta e quatro mil e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos
SV BRAGA IMPORTADORA	30.888.187/0001-72	48.442,50	Quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos
MARINGA HOSPITALAR DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	07.396.733/0001-36	8.000,00	Oito mil reais
LPK LTDA	00.535.560/0001-40	1.819,90	Mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos
LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	28.010.869/0001-36	3.000,00	Três mil reais
FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.034.906/0001-58	11.200,00	Onze mil e duzentos reais
A.D. DAMINELLI EIRELI	10.749.758/0001-80	39.287,00	Trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais

Campo Bonito, 10 de julho de 2020.

Antonio Carlos Boiniak
Prefeito Municipal

Sandra Scimeoni de Albuquerque
Pregoeira



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

Nº lote	Nº item	Qtd Item	Un. medida	Produto	Marca	Valor unitário do item R\$	Valor do item R\$	Fornecedor
1	4	50,00	gl	COD BR276839- Água destilada 5000ml	SS PLUS	17,09	854,50	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	9	40,00	cx	COD BR439799- agulha hipodérmica 40x12 com 100un	INJEX	11,20	448,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	10	500,00	fr	CODIGO BR269941 Álcool 70% 100 ml com bico dosador e tampa	CICLOFARMA	2,49	1.245,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	12	30,00	un	COD BR366007- Almotolia transparente 125ml	J PROLAB	2,20	66,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	13	30,00	alm	COD BR361162- Almotolia transparente/ambar 250ml	J PROLAB	2,70	81,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	21	100,00	un	COD BR251683- Atadura ortopédico de algodão 12cmx 1,8 metros	ORTOFEN	5,93	593,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	25	4,00	un	Cabo de bisturi nº 04 para lâmina nº 22 em aço inox	ABC	11,73	46,92	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	27	3,00	un	COD BR421915- cânula endotraqueal com balão nº05	SOLIDOR	6,96	20,88	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	28	3,00	un	COD BR 388968- Cânula endotraqueal com balão nº5,5	SOLIDOR	6,96	20,88	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	31	3,00	un	COD BR421918- Cânula endotraqueal com balão nº 7	SOLIDOR	6,96	20,88	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	33	3,00	un	COD BR421924- Cânula endotraqueal com balão nº 08	SOLIDOR	6,15	18,45	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	34	3,00	un	COD BR421917- CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALÃO	SOLIDOR	6,15	18,45	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	35	1,00	un	COD BR421916- cânula endotraqueal com balão nº 9	SOLIDOR	6,15	6,15	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	36	5,00	un	COD BR347109- CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/ BALÃO	SOLIDOR	6,15	30,75	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	37	5,00	un	COD BR347111- CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 C/ BALÃO	SOLIDOR	6,15	30,75	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	38	5,00	un	COD BR347108- CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 C/ BALÃO	SOLIDOR	6,15	30,75	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

1	39	5,00	un	COD BR316020- CÂNULA ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/ BALÃO	SOLIDOR	6,15	30,75	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	40	5,00	un	Cânula Orofaringea (guedel) nº 1,2,3,4 e 5	DOODCOM E	2,00	10,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	41	100,00	un	COD BR437181- Cateter intravenoso nº 14	SOLIDOR	1,20	120,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	46	500,00	un	COD BR437186- Cateter intravenoso nº24	SOLIDOR	1,20	600,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	47	300,00	un	COD BR281420- Cateter nasal p/ oxigênio tipo óculos	BIOSANI	0,90	270,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	48	15,00	un	COD BR372363- Cintos de resgate para prancha longa 1.6m c/3	VIDA RESGATE	42,01	630,15	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	51	3,00	un	CODIGO BR 375939 colchão caixa dde ovo - ar/água, medidas 1,90x0,90 cm, com capacidade para ate 130 kg	AQUASONS	138,00	414,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	54	2,00	un	COD BR385757- COMADRE, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE:3.500 ML, TAMANHO:TAMANHO ADULTO PADRÃO MUNDIAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:C/ALÇA	FORTINOX	130,25	260,50	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	56	4,00	cx	COD BR293025 - HASTE FLEXÍVEL, MATERIAL HASTE:PLÁSTICO, TIPO HASTE:COM RANHURAS. MATERIAL PONTA:ALGODÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM 2 PONTAS - cotonete	COTTON BABY	1,84	7,36	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	58	1.000,00	un	COD BR386131 Equipo alimentação enteral câmara flexível escalonada.	DESCARPA CK	1,39	1.390,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	60	20,00	un	COD BR 385704- Equipo soro micro gotas luer slip com inj. Lat. Câmara flexível	MEDIX	1,50	30,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	61	3,00	un	CODIGO BR 272916 escada de ferro 02 degraus antiderrapante	ART MED	131,67	395,01	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	64	200,00	un	COD BR437862 Espandrapo 5cmx4,5m	MISSNER	4,21	842,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	65	100,00	un	COD BR322445 -ESPÉCULO VAGINAL GRANDE ESTÉRIL,LUBRIF	ADLIN	1,59	159,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	68	20,00	un	COD BR438928- Estetoscópio simples	ADVANTIVE	24,60	492,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	78	200,00	un	COD BR437868- Fita Micropore 10x4,5cm	MISSNER	5,89	1.178,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

1	81	200,00	un	FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML	BIOBASE	5,00	1.000,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	82	200,00	un	COD BR247340 FRASCO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	1,10	220,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	83	20,00	un	COD BR445576 Garrote em tecido elástico com trava	G-TECH	15,39	307,80	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	87	500,00	L	COD BR437161- Hipoclorito de sódio 1%- 1000ml	CICLOFARMA	3,93	1.965,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	90	4,00	un	Imobilizador de cabeça confeccionado em espuma de poliuretano expandida, emborrachada. Possui dois cintos reguláveis para testa e queixo do paciente. Base fixada na prancha 40x25 cm. Laterais fixadas na base 25x16x0,9 cm. Orifício auricular para verificação de sangramento, 80 cm e lavável.	VIDA RESGATE	129,90	519,60	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	95	5,00	ex	lâmina de bisturi nº 12 c/100 unidades	ADVANTIVE	36,75	183,75	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	97	10,00	un	COD BR381138- Lanterna clínica led de alumínio	MISSOURI	40,47	404,70	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	107	10,00	un	Malha para gesso 12cmx15cm	MSO	15,33	153,30	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	108	10,00	pet	COD BR338377- Malha tubular (ortopédica) 12 cm	ORTOFEN	18,41	184,10	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	110	8,00	un	Manta térmica aluminizada adulto 2,10x1,40cm	VIDA RESGATE	7,69	61,52	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	118	50,00	un	CODIGO BR 282708 Mascara 02 alto fluxo com reservatorio adulto	MD	47,40	2.370,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	119	50,00	un	CODIGO BR 285111 Mascara 02 alto fluxo com reservatorio pediatrico	MD	46,27	2.313,50	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	120	100,00	kt	COD BR298580 Mascara para inalacao Kit Adulto (micronebulizador) para ar comprimido	DARU	19,42	1.942,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	121	100,00	kt	COD BR435417 Mascara para inalacao Kit Infantil (micronebulizador) amarela	DARU	13,50	1.350,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	123	50,00	un	COD BR362345 Oculos de protecao individual	SS PLUS	9,20	460,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	126	2,00	un	Papagaio hospitalar inox	ART INOX	154,62	309,24	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	135	50,00	un	Pollfix de silicone infusor para solucoes parenterais	VITALGOLD	1,16	58,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	146	10.000,	un	COD BR439689 seringa desc. 5ml c/agulha 25x7	RYMCO	0,28	2.800,00	ECO FARMAS COMERCIO DE



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

		00						MEDICAMENTOS
1	155	30,00	un	COD BR435908 sonda nasogastrica longa n°14	BIOSANI	1,48	44,40	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	156	50,00	un	COD BR435909 sonda nasogastrica longa n°16	BIOSANI	1,29	64,50	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	157	500,00	un	COD BR435986 SONDA URETRAL N° 12	BIOSANI	0,62	310,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	158	1.000,00	un	COD BR437436 SONDA URETRAL siliconada N°14	BIOSANI	-0,69	690,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	159	500,00	un	COD BR438409 SONDA URETRAL N° 08	BIOSANI	0,60	300,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	160	2.000,00	un	COD BR437442 -SONDA URETRAL siliconada N° 10	BIOSANI	-0,61	1.220,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	163	2.400,00	un	COD BR268236 Soro fisiológico para inalação 250 ml frasco c/ tampa	SORIMAX	3,99	9.576,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	164	1.250,00	un	CODIGO BR 268236 Soro fisiológico para inalação 100 ml frasco c/tampa	SORIMAX	3,04	3.800,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	184	20,00	un	COD BR435410- UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML	PROTEC	24,92	498,40	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	185	2,00	un	Valvula e fluxometro para O2Kit de oxigênio: - 01 Cilindro de Alumínio Vazio 5 Litros com válvula; - 01 Umidificador Adulto 250ml com Extensão e Máscara p/ Oxigênio; - 01 Válvula Redutora com Fluxômetro de Oxigênio. Registros da ANVISA: - Cilindro: Isento; - Umidificador: 80435140016; - Válvula: Isento. Bolsa: Parte interna da bolsa: -Cintos elásticos para acondicionamento de câmulas de guedel; -Cinto para fixação do cilindro. Dimensões: -Altura: 58 cm; -Largura: 29 cm; -Profundidade: 15 cm Cilindro de Alumínio Vazio 5 Litros com válvula - Destinado à imaloterapia e uso de gases. - Com válvula; - Não estéril.	PROTEC	290,00	580,00	ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS
1	1	500,00	alm	COD BR269941- álcool 70° INPM(almotolia com tampa/presilha)- 1000ml	SULMAR	5,40	2.700,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	2	200,00	pct	COD BR348807- Abaixador de lingua com 100un.	ESTILO	4,50	900,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	11	50,00	rl	COD BR320817- Algodão hidrófilo 500gr	NATHY	11,40	570,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	14	200,00	pct	COD BR 444355- Atadura crepe 10cm c/ 12und 13 fios	UNITEX	4,35	870,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	15	200,00	pct	COD BR444362- Atadura crepe 12cm, c/ 12 un 13	UNITEX	5,29	1.058,00	SV BRAGA IMPORTADORA



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

				fios				
1	16	150,00	pct	COD BR444365- Atadura crepe 15cm c/12 und	UNITEX	6,25	937,50	SV BRAGA IMPORTADORA
1	17	100,00	pct	COD BR 444371-Atadura crepe 20cm c/ 12und	UNITEX	8,30	830,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	22	1.500,00	un	Avental descartavel TNT gramatura 30, manga longa.	SNOP	5,19	7.785,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	23	100,00	un	COD BR419371- Coletor de urina sistema fechado 2000ml	ADVANTIV E	3,00	300,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	42	100,00	un	COD BR437182- Cateter intravenoso nº 16	POLYMED	0,89	89,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	43	200,00	un	COD BR437183- Cateter intravenoso nº 18	POLYMED	0,88	176,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	44	500,00	un	COD BR437184- Cateter intravenoso nº 20	VITAL GOLD	1,00	500,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	45	800,00	un	COD BR437185- Cateter intravenoso nº 22	POLYMED	0,88	704,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	63	200,00	un	CODIGO BR 437863 Esparadrapo 10cmx4,5m	MISSER	6,90	1.380,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	77	200,00	un	Fita autoclave 19 x 30	MASTERFI X	3,14	628,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	84	72,00	un	COD BR272020- Gaze tipo queijo 91x91 13 fios, mínimo 900g	ANDREONI	47,50	3.420,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	91	300,00	amp	COD BR436058 INDICADOR BIOLÓGICO P/ AUTOCLAVE	SSPLUS	2,86	858,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	122	200,00	cx	COD BR250311 Mascara tripla - 50 unidades com elastico	UNIDES	61,50	12.300,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	127	70,00	rl	COD BR443438 papel grau cirúrgico 12m x 100m	ESTERILCARE	62,00	4.340,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	128	30,00	rl	Papel grau cirurgico 15 cm X 100 m	ESTERILCARE	58,00	1.740,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	129	70,00	rl	CODIGO BR 442384 Papel grau cirurgico 20 cm x 100 m	ESTERILCARE	78,00	5.460,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	130	30,00	rl	Papel grau cirurgico 8cm x 100m - unidade	ESTERILCARE	29,90	897,00	SV BRAGA IMPORTADORA
1	131	400,00	rl	COD BR352012 papel lençol 0,70cm x 50m branco 100% celulose	ZERMAT	5,50	2.200,00	MARINGA HOSPITALAR - DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
1	143	5.000,00	un	COD BR439626 Seringa desc. 10 ml s/ ag.	SR LL	0,28	1.400,00	MARINGA HOSPITALAR - DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
1	144	10.000,00	un	COD BR439630 Seringa desc. 20 ml s/ ag.	SR LL	0,44	4.400,00	MARINGA HOSPITALAR - DISTR DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

1	26	4,00	un	Cabo de Bisturi nº 03, para lâmina nº 22 em aço inox.	ABC0025	11,35	45,40	LPK LTDA
1	133	8,00	un	COD BR288998 Pinça Kelly ponta reta 16cm em aço inox	ABC0233	39,32	314,56	LPK LTDA
1	134	16,00	un	COD BR275484 Pinça Kelly ponta reta 14cm em aço inox	ABC0231	34,90	558,40	LPK LTDA
1	137	26,00	fr	COD BR405875 Protetor solar futor FPS 30, com no mínimo 120ml	SUNDAY	27,34	710,84	LPK LTDA
1	178	5,00	un	tesoura de remoção de sutura, em aço inox	ABC0344	38,14	190,70	LPK LTDA
1	117	200,00	un	COD BR298538- Máscara nº 95	MULTILAS ER	15,00	3.000,00	LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
1	55	800,00	pct	CODIGO BR 269971 Compressa de gaze 7,5 x 7,5 - c/ 500 unidades com 13 fios	ERIMAR	14,00	11.200,00	FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
1	5	2.000,00	un	COD BR276839- água para injeção 10ml	SAMTEC	0,32	640,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	6	10,00	ex	COD BR397513- Agulha hipodérmica 13x4,5 com 100un	LABOR IMPORT	8,30	83,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	7	60,00	ex	COD BR439804- Agulha hipodérmica 25x8 com 100 un	SOLIDOR	8,30	498,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	8	80,00	ex	COD BR439807- Agulha hipodérmica 25x7 com 100 un	LABOR IMPORT	8,30	664,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	19	100,00	un	COD BR444611- Atadura gessada, giro ingles, 12 cm x 3 cm	ORTOFLEX	2,26	226,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	20	100,00	un	COD BR444613- Atadura gessada com 15 cm giro inglês	POLARFIX	2,95	295,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	29	3,00	un	COD BR 421920- Câmula endotraqueal com balão nº 06	SOLIDOR	6,00	18,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	30	3,00	un	COD BR421922- Câmula endotraqueal com balão nº 6,5	SOLIDOR	6,00	18,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	32	3,00	un	COD BR421913- Câmula endotraqueal com balão nº 7,5	SOLIDOR	6,00	18,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	59	1.000,00	un	COD BR385704- Equipo soro macro gotas luer slip com inj. Lat. Câmara tefxel	OLIMED	1,02	1.020,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	66	500,00	un	COD BR322446- ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO ESTÉRIL/LUBRIF	ADLIN	2,04	1.020,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	67	300,00	un	COD BR336430 ESPÉCULO VAGINAL PEQUENO ESTÉRIL/LUBRIF	ADLIN	1,99	597,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	72	10,00	ex	CODIGO BR 281893 Fio nylon nº 2-0 agulhado 3cm	TECHNOFI	40,00	400,00	A.D. DAMINELLI EIRELI



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO

1	73	20,00	cx	c/24 COD BR364941 Fio nylon nº 3-0 agulhado 3cm c/24	O TECHNOFI	40,00	800,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	74	20,00	cx	CODIGO BR 281891 Fio nylon nº 4-0 agulha 2cm c/24	TECHNOFI O	40,00	800,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	75	10,00	cx	CODIGO BR 281320 Fio nylon nº 5-0 agulha 2cm c/24	TECKNOFI O	42,00	420,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	79	100,00	un	COD BR437865- fita micropore 2,5x4,5cm	MISSNER	2,08	208,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	80	200,00	un	COD BR437867- Fita micropore 5cmx4,5cm	MISNER	3,50	700,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	88	50,00	L.	COD BR398706- iodopovidona tópic 10% (PVPI)	FARMAX	19,90	995,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	89	50,00	L.	COD BR398705- Iodopovidona degermante 10% (PVPI)	FARMAX	21,00	1.050,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	139	10,00	cx	COD BR 437171- Scalp nº 23 c/ 100un	LABOR IMPORT	47,00	470,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	140	10,00	cx	COD BR 437169- Scalp nº 25 c/ 100un	LABOR IMPORT	37,00	370,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	141	2,00	cx	COD BR437168- Scalp nº 19 c/ 100un	LABOR IMPORT	37,00	74,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	142	2,00	cx	COD BR 437170- Scalp nº 21 c/ 100 un	LABOR IMPORT	38,00	76,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	145	10.000,00	un	COD BR439652 Seringa desc. 3 ml s/ ag	SR	0,14	1.400,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	148	200,00	un	COD BR303292 Solução de Ringer c/lactato 1000ml	JP	6,50	1.300,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	149	200,00	un	COD BR303292 Solução de ringer c/ lactato 500 ml	FRESENIUS	3,31	662,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	161	2.000,00	bol	COD BR268236 Soro Fisiológico 0,9% 500 ml Bolsa E.V.	FRESENIUS	3,20	6.400,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	162	500,00	un	COD BR268236 Soro Fisiológico 0,9% com EV 1000ml	FRESENIUS	4,83	2.415,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	165	500,00	un	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	FRESENIUS	2,33	1.165,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	166	2.000,00	un	COD BR 268236- Soro Fisiológico 250ml bolsa	FRESENIUS	2,60	5.200,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	167	1.000,00	un	COD BR270092- Soro glicosado 5% 500ml	FRESENIUS	3,70	3.700,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	168	100,00	un	COD BR270092- Soro glicosado 5% EV 1000 ml	FRESENIUS	5,60	560,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	169	500,00	un	COD BR 270092- Soro glicosado 5% EV 250ml	FRESENIUS	2,85	1.425,00	A.D. DAMINELLI EIRELI
1	181	60,00	cx	CODIGO BR 11669 Tiras glicosimetro para monitoramento de níveis da glicose no sangue para diabéticos tipo 2, tipo 1 e pré-diabéticos. cx. c/ 25 un.	ROCHE	60,00	3.600,00	A.D. DAMINELLI EIRELI



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

LEI Nº. 1424/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2021, será Elaborado e Executado observando as Diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos Exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no Exercício Orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar as metas físicas e financeiras das ações previstas no Anexo I desta Lei, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com as modificações efetuadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 e no PPA 2017-2021.

Parágrafo único: A autorização contemplada no caput deste artigo é extensiva às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 9º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 10º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

Art. 11º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos Exercícios Anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2017 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta Orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal;

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente;

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para Exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre Receitas e Despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e, se houver, do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27 - O Orçamento para o Exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1%(um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos Adicionais Suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - A Lei Orçamentária para o Exercício de 2021 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos Termos da Constituição Federal:

I – Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da Legislação vigente.

II – Realizar Operação de Crédito até o limite estabelecido pela Legislação vigente.

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 2% (Dois por cento) do orçamento de cada entidade, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos consoante o estabelecido no inciso II, ambos do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/1964.

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

VIII – proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

IX - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

§ 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V, VI e VIII não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na **Lei Orçamentária para 2021** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no Fluxo de Caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - Para o Exercício de 2021 não serão concedidas isenção ou benefício de natureza tributária que implique renúncia da receita.

§ 1º - Excluem-se da vedação prevista no caput deste artigo os benefícios e isenções de natureza tributária criados anteriormente a 15 de abril de 2020, cujo impacto orçamentário e financeiro estará embutido na previsão das receitas da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo Municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no Exercício Financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a Fixação das Despesas serão Orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal), não interferindo para cálculo do índice previsto no art. 26 desta Lei.

Art. 39 - Durante a Execução Orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o Exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2021.

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

IV - eliminação das despesas com horas-extras;

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, em especial a Lei 1310/2017, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício Financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ALVARO ASSIS GRASSI
CAMPO BONITO-ESTADO DO PARANÁ
EM 17 DE JULHO DE 2020.

Antonio Carlos Daminak
Prefeito Municipal